

Ciente da necessidade de otimização para poder atender a todas as demandas que se apresentam nos últimos anos o Ministério Público tem buscado a desnomenclaturação naquelas hipóteses que a comportam, justamente para que cargos que se encontram, atualmente, subutilizados em comparação com a média da Instituição possam voltar a compor o banco de cargos e sejam aproveitados em outras unidades em que se mostram indispensáveis, tudo de modo a equilibrar o atendimento às demandas, sem provocar aumento de despesa.

Apesar da adoção de uma política de contenção na nomenclaturação de novos cargos de Promotor de Justiça a fim de evitar, o tanto quanto possível, a ampliação das despesas de pessoas para orçamentos futuros, não há como negar que em determinadas situações torna-se inevitável a nomenclaturação, diante da criação de nova Vara Judicial, de um ou mais novos cargos de Promotor de Justiça

Dessa forma é necessária a ampliação do referido Quadro em primeira instância, ou seja, do número de cargos que no futuro, diante de novas necessidades, poderão ser destinados às Promotorias de Justiça de entrância final, intermediária e inicial, bem como de Promotores de Justiça Substitutos.

Essa solução evitará que, a médio prazo, estejam esgotados os referidos cargos e não haja possibilidade de que o Ministério Público venha a adequadamente cumprir as funções que lhe foram reservadas pela Constituição Federal de 1988.

A proposta abrange a ampliação de cargos de Promotor de Justiça que serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Instituição.

A aprovação do Projeto e a edição da correspondente Lei propiciará ao Ministério Público reserva adequada de cargos em cada uma das entrâncias de modo a permitir o apropriado funcionamento do sistema de Justiça do Estado de São Paulo.

A aprovação do projeto e a edição da correspondente lei propiciará ao Ministério Público apropriado funcionamento do sistema de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 6 de junho de 2023.

**Mário Luiz Sarrubbo**  
Procurador-Geral de Justiça

São Paulo, 6 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de cargos de Analista Jurídico do Ministério Público no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado da inclusa justificativa, solicitando a aprovação dessa augusta Assembleia Legislativa.

Renovo os protestos de alta estima e imarcescível consideração.

**Mário Luiz Sarrubbo**  
Procurador-Geral de Justiça

À Sua Excelência o Senhor

**Deputado ANDRÉ DO PRADO**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.**

*Dispõe sobre a criação de cargos de Analista Jurídico do Ministério Público no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010, e suas alterações 1461 (mil quatrocentos e sessenta e um) cargos de Analista Jurídico do Ministério Público, previsto no artigo 4º, inciso V, daquela lei complementar, e em seu Anexo I - Carreira V.

§ 1º - Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, a atribuição da lotação dos cargos previstos neste artigo.

§ 2º - Os cargos criados no "caput" deste artigo são regidos pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 1.118, de 1º de junho de 2010.